



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO N° 479/2018/PFDC/MPF

PGR-00460262/2018

Brasília, 17 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE BALDY
Ministro das Cidades
Ministério das Cidades
NESTA

Assunto: Andamento de processo licitatório
Ref.: PGR – 00455878/2018

Senhor Ministro,

1. Cumprimtando-o, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação expressa para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).

2. A União dos Movimentos de Moradia da Grande São Paulo e Interior (UMMSP) representou a esta Procuradoria informando que, no ano de 2009, o Conselho Nacional das Cidades, através do Grupo de Trabalho de Conflitos Fundiários Urbanos, mapeou e designou 97 imóveis pertencentes ao INSS, os quais poderiam ser destinados a programas de habitação para construção de moradia social. Consta que a Secretaria Nacional de Habitação, por meio da Portaria 355, de 29 de julho de 2011, adquiriu 16 imóveis, antes pertencentes ao INSS, a serem destinados ao referido programa. No mesmo ato normativo, lançou edital de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, encarregadas de selecionar as famílias beneficiárias.

3. Segundo a UMMSP, ter-se-ia definido que os empreendimentos a serem construídos nos referidos imóveis seriam viabilizados pelo Programa Minha Casa Minha Vida e que os beneficiários do programa seriam selecionados mediante um processo nacional de seleção de associações comunitárias, coordenado pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades. As Associações ficariam responsáveis por selecionar as famílias beneficiárias e caberia ao Ministério das Cidades designar o agente financeiro, no caso, a Caixa Econômica Federal, para licitar e contratar as obras dos empreendimentos habitacionais.

4. A representante afirma que, a partir de 2010, alguns empreendimentos teriam sido inicialmente contratados, todavia, a Caixa não teria conseguido licitar uma boa parte por falta de interesse das empresas. Assim, segundo a UMMSP, desde 2012, várias famílias já selecionadas junto ao Ministério das Cidades aguardariam a solução do problema.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

5. Prossegue dizendo que as entidades já possuem termos de guarda dos imóveis remanescentes e que as famílias selecionadas cuidam dos terrenos respectivos. Apesar disso, o Ministério das Cidades teria se posicionado no sentido de realizar novo chamamento nacional, o que prejudicaria as famílias já selecionadas há oito anos, para ocuparem os seguintes imóveis:

- 5.1. Rua Vigário João Álvares s/n, quadra 2, lotes 10,11,11A e 11B, Vila Monumento, Centro, Município de São Paulo;
- 5.2. Rua Vigário João Álvares, 77, Vila Monumento, Centro, São Paulo;
- 5.3. Rua Frederico Von Matius, qd. 9 lt. 48, Vila Monumento, Centro, São Paulo;
- 5.4. Rua Guinle, qd. 4 lts. 4 e 6, Vila Monumento, Centro, São Paulo;
- 5.5. Av. Jangadeiro, qd. 94 lts. 2,4 e 6 Interlagos, Município de São Paulo;
- 5.6. Rua Milton Pereira Vidal, qd. 1 lt. 35, Bairro SESC, Município de Suzano;
- 5.7. Rua Milton Pereira Vidal, qd. 1 lt. 33, Bairro SESC, Município de Suzano;
- 5.8. Rua Milton Pereira Vidal, qd. 1 lt. 32, Bairro SESC, Município de Suzano;
- 5.9. Rua Milton Pereira Vidal, qd. 1 lt. 20, Bairro SESC, Município de Suzano;
- 5.10. Rua Milton Pereira Vidal, qd. qd. 1 lt. 19, Bairro SESC, Município de Suzano;
- 5.11. Av. Fernando de Noronha esq. Rua Floriano Peixoto, qd. 7D, lt. 2 Bairro Imbaúbas, Município de Ipatinga (pendente de publicação de termo de contratação de imóvel);
- 5.12. Rua José Loureiro, 361, Curitiba.

6. Diante dessas circunstâncias, solicito a Vossa Excelência esclarecimentos sobre: (i) o andamento dos processos licitatórios respectivos, bem como o andamento de eventuais projetos, obras e prazos de conclusão; (ii) a intenção de realizar novo chamamento nacional de entidades, responsáveis pela seleção dos beneficiários das unidades habitacionais.

Apreciaria obter resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

PORTARIA PGR/MPF Nº 567, DE 21 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 6º, § 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Coordenadores das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão, ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, ao Corregedor-Geral e ao Ouvidor-Geral, todos do Ministério Público Federal, para, no âmbito de sua área de atuação, dirigirem-se às autoridades referidas no § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Parágrafo único. A delegação não abrange as seguintes autoridades:

I - Presidência da República:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministro Chefe da Casa Civil; e
- d) Ministro Chefe da Secretaria-Geral.

II – Ministérios:

- a) Ministro de Estado da Fazenda; e
- b) Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III – Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal e Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania respectiva;

IV - Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e Presidentes das seguintes Comissões:

- a) Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania;
- b) Comissão de Finanças e Tributação.

V - Presidentes das seguintes Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional:

- a) Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;
- b) Comissão Mista Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

VI - Ministros do Supremo Tribunal Federal;

VII - Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça;

VIII - Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; e

IX - Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Portaria PGR nº 34, de 23 de janeiro de 2014](#).

Rodrigo Janot Monteiro de Barros